



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



OF.CFO-835 /
-circular-

Rio de Janeiro, 29 MAI 2015

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, vimos, pelo presente, encaminhar a V.S.^a o relatório definitivo da auditoria realizada pela empresa Loudon Blomquist, relativo ao exercício de 2013.

Na oportunidade, renovamos-lhe os nossos protestos de apreço e consideração.


p/GENÉSIO P. DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, CD
SECRETÁRIO-GERAL


AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor Doutor
LUCIANO ELÓI SANTOS, CD
DD. Presidente do Conselho Regional
de Odontologia de Minas Gerais
Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes
30160-011 - BELO HORIZONTE - MG

LMC/sras

... 117@kemo-car.br

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG
RELATÓRIO DE AUDITORIA
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Loudon Blomquist

AUDITORES INDEPENDENTES

50
ANOS

Matriz
São Paulo - SP
Rua Senador Paulo Egidio, 72 - Conj. 1.009 - Sé
São Paulo - SP - CEP: 01.006-904
E-mail: loudonsp@loudon.com.br
Tel.: (11) 3104-8303/3101-7782
Fax: (11) 3104-3420

Filial
Rio de Janeiro - RJ
Av. Pres. Vargas, 509 - 3º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-003
E-mail: secretaria@loudon.com.br
Tel.: (21) 2509-8658
Fax: (21) 2242-7212

Escritório
Brasília - DF
SCS - Quadra 06 - Bl. A - Conj. 402
Edifício Carioca - Brasília - DF - CEP: 70.325-900
E-mail: projetos@loudon.com.br
Tel.: (61) 3225-0120 / 3963-0705

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2014.

Ilmos. Srs. Diretores
Conselho Federal de Odontologia
Rio de Janeiro - RJ

At.: Dr. Ailton Diogo M. Rodrigues
Presidente

Ref.: Relatório de Auditoria do Exercício
Findo em 31 de Dezembro de 2013 do Conselho
Regional de Odontologia - MG

Prezados Senhores,

Em decorrência dos exames de auditoria especial, observando escopo predeterminado, do balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, apresentamos o resultado de nossos trabalhos, bem como nossos comentários e recomendações sobre procedimentos contábeis e de controles internos, observados durante a aplicação de testes, para fins de atendimento das normas gerais de auditoria recomendadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme descritos no Anexo III.

A finalidade do estudo e avaliação do controle interno é estabelecer uma base em que se apoia para a determinação, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados.

As recomendações e observações apresentadas têm também, por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos e procedimentos contábeis, de modo a proporcionar à administração da Entidade, maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como a guarda, proteção e valor dos ativos, cujos comentários já foram apresentados e discutidos com V. Sas., e não implicam em críticas ou censura quanto ao desempenho funcional ou à integridade pessoal dos funcionários e responsáveis, bem como, que os aspectos aqui destacados já poderão ter sido regularizados quando da recepção do mesmo.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a matéria constante do presente, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

LOUDON BLOMQUIST
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ-000064/F-8

Noel Luiz Ferreira
Sócio

CRC-RJ-23.317-T-SP-1.458-S-RJ

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2013

ÍNDICE

BALANÇO PATRIMONIAL	ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT	ANEXO II
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (CONTÁBIL)	ANEXO III
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (RH)	ANEXO IV

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Em Reais)

ANEXO I

31/12/13

ATIVO CIRCULANTE

2.788.513

DISPONÍVEL	62.463
DISPONIVEL VINCULADO EM CONTA BANCÁRIA	677.883
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.992.429
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.351
ESTOQUES - ALMOXARIFADO	54.388

ATIVO NÃO CIRCULANTE

14.657.379

ESTOQUE	452.266
IMOBILIZADO	14.205.113

TOTAL DO ATIVO

17.445.893

PASSIVO CIRCULANTE

4.019.068

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVID e ASSIST A PAGAR	48.318
FORNECEDORES	285.530
OBRIGAÇÕES FISCAIS	36
ENTIDADES PUBLICAS CREDORAS	3.656.169
CONSIGNAÇÕES	29.015

PATRIMÔNIO

13.426.824

PATRIMONIO ANTERIOR	14.693.422
RESULTADO DO EXERCICIO	(1.266.598)

TOTAL DO PASSIVO

17.455.893

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Em Reais)

ANEXO II

31/12/13

RECEITAS

13.503.205

ANUIDADES PF	8.781.125
ANUIDADES PJ	750.581
RECEITAS FINANCEIRAS	42.849
RECEITAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	752.517
RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	3.058.971
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	108.658
RECEITAS DIVERSAS	8.505

DESPESAS

14.769.803

PESSOAL E ENCARGOS	6.925.534
CONSUMO DE MATERIAIS	23.618
DIARIAS CIVIL	524.063
SERVIÇOS TERCEIROS PF	395.549
SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE	190.165
SERVIÇOS DE INTERNET E TELEF. EM GERAL	206.552
DESPESAS MIUDAS DE PRONTO PAGAMENTO	60.172
FESTIVIDADES, RECEPÇÃO...	245.613
POSTAGEM DE CORRESP. DE COBRANÇA	496.167
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO	231.131
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	224.577
OUTROS SERVIÇOS E PJ	678.541
DESPESAS BANCÁRIAS	105.191
BAIXA DE BENS MÓVEIS	112.571
IMPOSTOS	5.266
COTA PARTE CFO	4.297.886
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	47.206

DÉFICIT DO EXERCÍCIO

(1.266.598)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2013

ANEXO III

COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA CONTÁBIL)

I – ATIVO CIRCULANTE

1 – DISPONÍVEL

Composição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Banco Conta Movimento	21.056
Bancos Arrecadação	45.269
Bancos em Transito	(3.862)
Bancos c/Vinculada a Aplicações Financeiras	677.883
Total	740.346

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Nossos trabalhos basearam-se no confronto dos extratos bancários, posição 31 dez 2013, com o razão e as conciliações bancárias existentes, bem como toda a documentação de origem necessária.

I.1 – Bancos Conta Movimento

	<u>RAZÃO</u>	<u>EXTRATO</u>	<u>DIFERENÇA</u>
Banco do Brasil c/c 26.361-3	2.053	5.168	(3.115)
CEF c/c 100.001-1	19.003	24.186	(5.183)
TOTAL RS	21.056	29.354	(8.298)

Comentários:

Destacamos a existência de valores pendentes na conciliação, desde setembro e outubro de 2013 até a presente, referentes a créditos e débitos efetuados pelo Banco. Recomendamos providências para a pronta regularização das pendências.

Referem-se a cheques emitidos em agosto de 2013 e não apresentado ao Banco pelo sacador. Sugerimos providências junto ao sacador para a regularização.

- A diferença relativa ao Banco do Brasil foi devidamente regularizada em 2014.

1.2 - Bancos Arrecadação

	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Diferença</u>
BB c/c 26.319-2	40.677	41.498	(821)
CEF c/c 100.002-0	62	62	-
CEF c/c 100.003-8	4.530	8.849	(4.319)
<u>TOTAL RS</u>	<u>45.269</u>	<u>50.409</u>	<u>(5.140)</u>

As diferenças encontradas foram devidamente regularizadas em 2014.

1.3 - Bancos Conta Trânsito

Registros utilizados para regularização das contas de arrecadação, devido a não identificação dos créditos. Os registros são regularizados com a transferência para receita quando do esclarecimento dos valores.

1.4 - Disponível Vinculado em c/c Bancaria

	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Diferença</u>
CEF Poupança Azul 119.680-0	254.930	254.930	-
BB CDB/RDB 26.319-2	322.695	322.695	-
BB CDB/RDB 26.361-3	67.265	67.265	-
CEF CDB/RDB 100.001-1	32.993	32.993	-
<u>TOTAL RS</u>	<u>677.883</u>	<u>677.883</u>	<u>-</u>

Conclusão:

Em razão dos exames acima realizados, consideramos que os saldos estão sendo devidamente controlados e registrados no balanço de 31 de dezembro de 2013.

2 – CRÉDITOS A CURTO PRAZO

Composição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Anuidades PF	2.239.875
Anuidades PJ	(247.446)
Total	<u>1.992.429</u>

Trabalhos Efetuados:

- Examinamos os razãoes contábeis fornecidos pela contabilidade.

Conclusão:

Em face do exame acima realizado, constatamos que o saldo da conta Anuidades PF é remanescente de 2012 é composto da seguinte forma:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Saldo Anterior	2.274.653
Devolução de taxas de registro e Anuidades	(i) 315
Arrecadação	(i) (34.997)
Rendimentos e outros	(96,20)
Total	<u>2.239.875</u>

- (i) Esses valores não passaram pelas variações aumentativas.

A rubrica Anuidade PJ vem com saldo virado de 2012, em 2013 essa rubrica não teve movimento.

Sugerimos análises dessas contas e a pronta regularização, em 2014, dos pontos levantados.

3 – DÍVIDA ATIVA

Observamos que os valores referentes a anuidades em atraso inscritos no Livro da Dívida Ativa não vêm sendo contabilizados.

Verificamos o Livro da Dívida Ativa de nº 23 referente ao exercício de 2013, cujo o saldo monta a R\$ 2.272.600.

Até a conclusão de nossos trabalhos o Livro da Dívida Ativa de nº 23 ainda não havia sido encadernado e assinado, todavia as providências para tal já estavam sendo tomadas.

Solicitamos ao Setor de Cobrança a relação dos inadimplentes, emitido em 27/08/2014, cuja composição é a seguinte:

Ano	Valor – R\$
Prescritos	4.139.896
Ajuizados	5.678.014
2009	194.120
2010	690.063
2011	813.042
2012	1.269.593
2013	2.097.533
Total	14.882.261

Entendemos que deixou de ser contabilizado o valor de R\$ 10.742.365, referente aos 5 últimos anos de inadimplência de anuidades mais os débitos ajuizados, e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

As receitas geradas pelas anuidades a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO-MG, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa. A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de caixa.

Por ocasião da emissão dos boletos de cobrança das anuidades os registros contábeis devem refletir o Contas a Receber gerado pelo sistema de cobrança tendo como contra partida a rubrica grupo “Variação Patrimonial Aumentativa”. E ao final do exercício devem ser constituídas as provisões para a baixa das contas consideradas incobráveis.

Recomendação:

Recomendamos que o CRO-MG adote o procedimento de reconhecer em seu balanço patrimonial, os valores referentes as anuidades em atraso, da seguinte forma:

Créditos Tributários a Receber

- i) Os direitos a receber (receitas a realizar) referentes aos boletos de anuidade dos profissionais e empresas a receber, gerados para o exercício, tendo como contra partida a rubrica Contribuições Sociais (Receitas).
- ii) Baixar mensalmente os valores efetivamente recebidos de anuidades, relativamente ao exercício em curso.

Dívida Ativa Tributária

- i) O saldo das anuidades do ano anterior não recebidas, cujo saldo é atualizado e inscrito no Livro da Dívida Ativa.
- ii) Transferir para a rubrica Dívida Ativa Longo Prazo o saldo remanescente de anos anteriores.
- iii) Baixar mensalmente os valores recebidos referente a anuidade do ano anterior.

Recomendamos o cadastro de profissionais inscritos no CRO-MG seja regularmente atualizado de forma a evitar a emissão de boleto de cobrança de forma indevida, e que o expurgo das contas superiores a 5 (cinco) anos seja pelo critério de arrasto, ou seja expurgar completamente o débito do profissional inadimplente até aos dias de hoje. Caso contrário o Regional terá expurgado apenas parte do débito e o restante continuará fazendo parte da Dívida Ativa.

4 – DEVEDORES DA ENTIDADE

Composição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Devedores Diversos	369
Adiantamento de Férias	809
Adiantamento de Rescisão	172
Total	1.351

Trabalhos Efetuados:

- Analisamos os razões fornecidos pela contabilidade;
- Efetuamos liquidação subsequente dos saldos acima.

Comentários:

Apesar de considerar os resultados dos testes satisfatórios, recomendamos que as rubricas acima sejam conciliadas.

5 – ESTOQUE – ALMOXARIFADO

Em visita ao setor de almoxarifado, verificamos que é composto por diversos itens, cuja movimentação é exercida através de planilha de excel.

Selecionamos alguns materiais para teste de contagem física e constatamos as seguintes diferenças:

<u>Descrição</u>	<u>Qtde. Controle</u>	<u>Contagem</u>	<u>Sobra / (Falta)</u>
Cartucho de toner preto original CB436A	9	4	(5)
Cartucho de toner preto original 8061X	8	6	(2)
Cartucho de tinta preta 6650	12	4	(8)
Bobina de papel térmico para fax	48	51	3
Bateria alcalina 9V	38	26	(12)

Fita de polietileno corrigível	67	66	(1)
Bateria recarregável AA	2	6	4
Fita p/ impressora Epson DFX	13	6	(7)
Papel Vergê 50F	19	22	(3)

Recomendação:

- (i) Recomendamos que o CRO-MG adote o procedimento de controlar os itens constantes do almoxarifado, através de sistema, com os lançamentos de entrada de material e as devidas baixas quando das requisições recebidas de cada setor, de forma a manter os saldos contábeis adequadamente representados pela existência do estoque de materiais destinados ao uso pelo CRO-MG.
- (ii) Recomendamos que sejam efetuados inventários físicos dos itens do almoxarifado, arrumação dos itens, de forma a facilitar os devidos controles.

II – NÃO CIRCULANTE

1 – BENS PATRIMONIAIS

Composição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

	<u>31/12/2012</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2013</u>
Bens Móveis	2.318.944	706.282	(129.674)	2.895.552
Veículos	317.662	-	-	317.662
Máquinas, Motores e Aparelhos	873.631	33.695	(119.725)	787.602
Mobiliário em Geral	949.312	571.975	(9.949)	1.511.337
Computadores e Periféricos	22.902	99.900	-	122.802
Biblioteca, Fitoteca e Videoteca	72.822	712	-	73.534
Equipamentos de Informática	82.147	-	-	82.147
Outros Bens Móveis	468	-	-	468
Bens Imóveis	11.158.515	151.046	-	11.309.561
Edifícios	11.158.515	151.046	-	11.309.561
Ações	-	-	-	-
TOTAL RS	13.477.459	857.329	(129.674)	14.205.113

Trabalhos Efetuados:

- Exame, em bases de testes, da documentação comprobatória das adições e baixas ocorridas no período;
- Inspeção física dos bens adquiridos no período;
- Verificamos os Registros de Imóveis;
- Verificamos junto ao setor, as apólices de seguros dos bens patrimoniais de forma satisfatória.

Comentários:

- Verificamos que os bens patrimoniais não são depreciados. Esse procedimento contraria as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade. A Entidade está viabilizando o procedimento com a implantação do novo sistema de controle patrimonial.
- Verificamos que os bens móveis e imóveis do CRO-MG ainda não foram avaliados.
- Quando de nossos testes de inspeção física dos bens móveis, observamos que os mesmos possuem plaqueta de identificação patrimonial.
- Confrontamos os saldos apresentados no balancete contábil com os saldos do balancete analítico do Patrimônio, apurando as seguintes diferenças:

Contas	Saldo Contábil	Saldo do Sist. Patrimônio	Diferença
Veículos	317.662	317.662	-
Máquinas, Motores e Aparelhos	787.602	771.762	15.840
Mobiliário em Geral	1.511.337	1.292.421	218.916
Computadores e Periféricos	122.802	-	122.802
Biblioteca, Fitoteca e Videoteca	73.534	72.271	1.263
Equipamentos de Informática	82.147	193.127	(110.980)
Outros Bens Móveis	468	288	180
Totais			248.021

Recomendação:

Recomendamos que as diferenças apuradas sejam apuradas e regularizadas o mais breve possível.

III - PASSIVO

1 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREV. ASSIST. A PAGAR

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue

Composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
INSS Servidores	13.959
IRRF Servidores	34.360
Total	<u>48.318</u>

Trabalhos Efetuados:

- Analisamos os razões fornecidos pela contabilidade;
- Efetuamos liquidação subsequente dos saldos dessas rubricas.

1.1 – INSS Servidores

Liquidamos o pagamento da guia de INSS referente a dez/2013 em jan/2014 satisfatoriamente. Todavia a contabilidade deve analisar a rubrica INSS Servidores, o mais breve possível, para a identificação e regularização de possíveis pendências.

1.2 – IRRF Servidores

Na rubrica de IRRF Servidores, ao liquidarmos o saldo de R\$ 17.152 em 31 de dezembro 2013, identificamos uma diferença no valor de R\$ 17.208 que segundo a contabilidade será apurado no exercício de 2014 e prontamente regularizado.

2 – FORNECEDORES

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica estava representado da seguinte forma:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Fornecedores Diversos	3.292
Restos a Pagar	225.224
Credores Diversos	57.104
Total	<u>285.530</u>

Trabalho Realizado:

- Examinamos as análises preparadas pela contabilidade;
- Efetuamos liquidação subsequente dos saldos que compõe esta rubrica.

Comentários:

Após nossa análise identificamos que na rubrica “Fornecedores Diversos” existem lançamentos que entendemos não pertencer a ela. Sendo assim, sugerimos que a rubrica seja conciliada e prontamente regularizada.

Na rubrica “Restos a Pagar” são contabilizados os valores a pagar de fornecedores, aluguéis e assistência médica.

Liquidamos R\$ 210.599, que corresponde a 93,51% do saldo em dez/2013, no decorrer do exercício de 2014

Em “Credores Diversos” são registrados os honorários advocatícios de sucumbência a pagar aos advogados. O saldo ainda permanece pendente de liquidação pois foi protocolado uma consulta junto a OAB-MG sobre a legalidade sobre o pagamento desses honorários uma vez que os advogados são funcionários registrados no CRO-MG.

Até a conclusão de nossos trabalhos a OAB-MG ainda não havia respondido a consulta realizada.

3 – ENTIDADES PUBLICAS CREDORAS

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica estava representado da seguinte forma:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Conselho Federal de Odontologia	3.571.635
INSS	34.124
FGTS	35.561
PIS	14.849
PIS - Rua da Bahia	-
Total	<u>3.656.169</u>

Trabalhos Efetuados:

- Examinamos a documentação fornecida pela contabilidade;
- Efetuamos liquidação subsequente do saldo desta rubrica em 31/12/2013;

3.1 – Conselho Federal de Odontologia

São contabilizados nesta rubrica as cotas partes oriundas dos valores recebidos pelo CRO-MG que não foram repassadas ao Conselho Federal de Odontologia.

A contabilidade também contabilizou nessa rubrica o empréstimo contraído junto ao Conselho Federal de Odontologia no montante de R\$ 3.000.000,00.

As diferenças devidas ao CRO-MG oriundas de repasses a menor feitos pelo Conselho Federal de Odontologia são lançados a débito nesta rubrica.

Liquidamos o pagamento de R\$ 300.000 em 2014 referente ao empréstimo feito.

A contabilidade não vem apropriando a correção desse empréstimo

Recomendações:

- (i) Sugerimos que o empréstimo contraído seja controlado em uma conta separada;
- (ii) Recomendamos que as diferenças devidas oriundas de repasses a menor sejam controladas no Ativo, no Grupo “Entidades Públicas Devedoras”;
- (iii) De acordo com o Ofício nº 4068 e 6547 os valores emprestados cujo o montante é de R\$ 3.000.000 serão corrigidos pelo índice da poupança e devem ser apropriados na contabilidade;
- (iv) Entre os controles do CRO-MG e do Conselho Federal de Odontologia existe uma divergência quanto ao montante devido. Sugerimos que os valores sejam apurados e devidamente corrigidos.

3.2 – INSS

São lançados nessa rubrica os 20% referentes a retenção patronal que é transferida no final de cada mês para a rubrica “INSS Servidores”.

Recomendamos que essa rubrica seja analisada, e as pendências encontradas sejam prontamente regularizadas.

3.3 – FGTS

Liquidamos o pagamento do FGTS em jan/2014 referente a dez/2013 de forma satisfatória.

3.4 – PIS

Liquidamos o pagamento em jan/2014 referente a dez/2013 de forma satisfatória. Para o saldo pendente de liquidação cujo o montante é de 9.083,59, sugerimos que a contabilidade faça uma análise da rubrica com a finalidade de compor este valor e regulariza-los o mais breve possível.

4 - CONSIGNAÇÕES

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica estava representado da seguinte forma:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Previlemos Ltda	656
SINDECOFE	623
SINASCON	49
Contribuição Confederativo	593
Tesouro Nacional	26.592
Previdência Social - 11% PF e PJ	210
Prefeitura Municipal	291
Total	29.015

Trabalhos efetuados:

- Examinamos os documentos fornecidos pela contabilidade;
- Efetuamos liquidação subsequente.

Comentários:

4.1 - PREVILEMOS

Liquidamos em 13/01/2014 R\$ 444,36, que corresponde a 67,69% do saldo em dez/2013. Consideramos nossos testes satisfatórios.

4.2 - SINDECOFE

Liquidamos em 28/01/2014 R\$ 149,62, que corresponde a 23,99% do saldo em dez/2013. Consideramos nossos testes satisfatórios.

4.3 - SINASCON

Liquidamos em jan/2014 R\$5,00, que corresponde a 10,20% do saldo em dez/2013. Consideramos nossos testes satisfatórios.

4.4 - Contribuição Confederativa

Permanece pendente de regularização.

4.5 - Tesouro Nacional

As retenções de impostos feitas sobre os Prestadores de Serviços são classificadas nesta rubrica e baixadas na data do pagamento. Constatamos que as retenções são feitas e recolhidas, todavia faz-se necessário que a contabilidade faça uma análise desta rubrica de forma a acertar o saldo da rubrica.

4.6 - Previdência Social - 11% PF e PJ

As retenções de impostos feitas sobre os Prestadores de Serviços são classificadas nesta rubrica e baixadas na data do pagamento.

Constatamos que as retenções são feitas e recolhidas, todavia faz-se necessário que a contabilidade faça uma análise desta rubrica de forma a acertar o saldo da rubrica.

4.7 - Prefeitura Municipal

As retenções de impostos feitas sobre os Prestadores de Serviços são classificadas nesta rubrica e baixadas na data do pagamento.

IV - RECEITAS

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
<u>Receitas Correntes</u>	
Anuidade PF	8.781.125
Anuidade PJ	750.581
Receitas Financeiras	42.849
Receitas de Serviços Administrativos	752.517
Receitas da Dívida Ativa	3.058.971
Indenizações e Restituições	108.658
Receitas Diversas	8.505
Total	<u><u>13.503.205</u></u>

Trabalhos efetuados:

- Examinamos as contribuições recebidas provenientes das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, através dos relatórios mensais de receitas de anuidades e os créditos constantes nos extratos bancários, com resultado satisfatório.

Comentários:

Ao confrontarmos a Receita Orçada Executada com as Anuidades PF e PJ nas variações Patrimoniais Aumentativas encontramos o seguinte:

6.2.1.1.1.02.01.01 – Pessoa Física	8.868.087
4.2.1.1.1.01 – Pessoa Física	8.781.125
Diferença Apurada	<u><u>86.962</u></u>
 <u>Composição da diferença</u>	
Transposição Orçamentária 38 no exercício 2013	60.000
Receita Arrecadada não Contemplada na Variação Aumentativa	<u>26.962</u>

	Total	86.962
6.2.1.1.1.02.01.02 – Pessoa Jurídica		758.616
4.2.1.1.1.02 – Pessoa Jurídica		750.581
Diferença Apurada		8.035
<u>Composição da diferença</u>		
Receita Arrecadada não Contemplada na Variação Aumentativa		8.035
Total		8.035

Verificamos que o montante de R\$ 34.997 referente a taxas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas recebidas durante o exercício 2013 não foram reconhecidas nas contas de variações patrimoniais aumentativas.

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO MG, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não demonstra um contas a receber no montante de R\$ 10.742.365, e consequentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

V - DESPESAS

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Pessoal e Encargos	6.925.534
Consumo de Material	23.618
Diárias Civil	524.063
Serviços Terceiros – PF	395.549
Serviços de Asseio e Higiene	190.165
Serviços de Internet e Telefonia em Geral	206.552
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	60.172
Festividades, Recepção ...	245.613
Postagem de Corresp. De Cobrança	496.167
Serviços de Divulgação	231.131
Outros Serviços e Encargos	224.577
Outros Serviços de PJ	678.541
Despesa Bancária	105.191
Baixa de Bens Móveis	112.571
Impostos	5.266
Cota Parte do CFO	4.297.886
Despesas de Exercícios Anteriores	47.206
Total	14.769.803

Trabalhos efetuados:

De posse do controle orçamentário fornecidos pela contabilidade, cotejamos os valores mensais das despesas com os registros contábeis e exame da documentação comprobatória, obtendo resultados satisfatórios, demonstrando, assim, que as mesmas estão devidamente controladas e referem-se as atividades inerentes do Conselho

VI – LIVRO DIÁRIO

Verificamos o livro Diário referente ao exercício de 2013, está encadernado e devidamente registrado.

VII – DIPJ / DCTF – OBRIGACÕES ACESSÓRIAS DA PESSOA JURÍDICA

- a) **DIPJ** – Conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 127 de 30/10/98, o CRO-MG, como Autarquia Federal, está desobrigado da apresentação da DIPJ.
- b) **DCTF** – Quanto a DCTF, entendemos que está dispensada de apresentação “as Autarquias e as Fundações Públicas Federais instituídas e mantidas pela Administração Pública Federal” ... (vide IN RFB nº 1.258/12).

Todavia, há controvérsias desse entendimento, vez que o CFO/CROs não são mantidos pela Administração Pública Federal.

O CRO-MG não vem apresentando as DCTFs mensais.

Recomendação:

Recomendamos que o CFO formule consulta a Receita Federal, buscando resguardar o seu entendimento sobre esse assunto.

VIII – LICITAÇÕES

Selecionamos para testes diversos processos de licitação, nas modalidades de Convite e Tomada de Preço, e verificamos que os mesmos foram praticados de acordo com a Lei 8.666/93.

IX – ATAS

Algumas atas não estavam impressas e seus arquivos deletados. O CRO vem tentando recuperá-las.

IX – CONCLUSÃO FINAL

Conforme comentado acima, durante a execução de nossos trabalhos foram evidenciados os assuntos a seguir, que merecem atenção de V.Sas.:

1 – Dívida Ativa

1.1 - As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO-MG, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa. Da mesma forma, é necessário estabelecer um padrão progressivo para a constituição de provisão para devedores duvidosos, bem como estabelecer o gerenciamento dos registros extra contábeis para o perfeito acompanhamento e contabilização de valores recuperados, tanto dos inscritos na Dívida Ativa e como as contribuições expurgadas.

2 – Estoques

2.1 - Manter os saldos contábeis adequadamente representados pela existência do estoque de materiais destinados ao uso pelo CRO-MG.

3 – Bens Patrimoniais

3.1 - Não foram efetuadas as avaliações dos bens móveis e imóveis para fins de contabilização dos ajustes dos valores recuperáveis.

3.2 - Estabelecemos o confronto entre os registros contábeis e os relatórios do sistema dos bens patrimoniais, tendo verificado discrepâncias de cerca de R\$ 248.021. Essas discrepâncias devem ser apuradas e regularizadas.

4 – Patrimônio Líquido

4.1 – Ajuste no patrimônio líquido em decorrência da não contabilização das anuidades a receber quando do seu provisionamento e do seu respectivo recebimento, no montante de R\$ 10.742.365, referente aos 5 últimos anos de inadimplência de anuidades.

4.2 - Constituição de provisões trabalhistas pelo regime de competência.

5 – DCTF

5.1 - O CRO-MG não vem apresentando as DCTFs mensais, com base na interpretação da IN RFB 1.258/12. Há controvérsias quanto o entendimento dessa IN, inclusive dentro de outra unidade do CRO que entrega a DCTF mensalmente.

Recomendamos que seja formulada consulta à Receita Federal.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2013

ANEXO IV

COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA RH / DP)

Muito embora, considerando os bons controles existentes na Área de Recursos Humanos, os quais são elaborados de forma eficaz e com zelo, durante os nossos trabalhos de auditoria, relativamente aos procedimentos Trabalhistas, Previdenciários e de Segurança e Medicina do Trabalho, cujos exames foram efetuados em bases de testes, tomando como base a folha de pagamento do mês de dezembro de 2013, durante os nossos exames, evidenciamos alguns casos de inobservância de normas trabalhistas previstas em CLT, que podem tornar o Conselho vulnerável a autuações em eventuais inspeções fiscais e/ou ônus decorrentes de processos judiciais, sobre os passamos a comentar:

1 - HORAS EXTRAS

Examinando o controle mensal de frequência dos funcionários, constatamos casos de horas extras acima de 02 (duas) horas diárias.

A seguir citamos como exemplo:

Matrícula	Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hora Extra
122	18/11/2013	06:00	13:00	14:00	18:00	3:00

Recomendamos a regularização desse procedimento, uma vez que, de acordo com o Artigo 59 da CLT, a jornada normal de trabalho poderá ser acrescida no máximo 02 (duas) horas diárias.

Cumpre-nos ressaltar ainda, que mesmo sendo as horas suplementares remuneradas com os acréscimos previstos em Lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho, tal procedimento não é suficiente para ilidir a irregularidade apontada, eis que persiste a infração de caráter administrativo, sendo, portanto, a Entidade passível de autuação em caso de fiscalização.

2 - CATEGORIA DIFERENCIADA – ENQUADRAMENTO SINDICAL

Observamos que o CRO-MG dispõe de categoria diferenciada, o de “motorista” e de “Telefonista” em seu quadro funcional, e encontra-se indevidamente enquadrada no SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Assim sendo, cumpre-nos informar que a categoria supracitada, por força de Lei, integra categoria diferenciada, e como tal, organiza-se em entidade sindical própria que a representa, e as relações trabalhistas a elas inerentes são regidas por essas entidades, independentemente da vinculação dos demais empregados com base na atividade preponderante do empregador.

Assim sendo, recomendamos que esforços sejam envidados para a regularização dessa situação, e outros possíveis casos existentes, sob pena de possíveis ações judiciais promovida pelos sindicatos das

categorias diferenciadas, pleiteando legitimidade de representação e, conseqüentemente, a cobrança retroativa de todas as contribuições por ele instituídas.

3 - COMPROVAÇÃO DA REMESA DE CÓPIA DA GUIA – GPS DO INSS QUITADA PARA O SINDICATO DA CATEGORIA

A cópia da guia – GPS do INSS quitada, não vem sendo encaminhada ao Sindicato da categoria profissional. Segundo legislação específica, é de responsabilidade da Empresa, encaminhar cópia da guia quitada ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, devendo ter em seu poder, protocolo de comprovação da entrega, para apresentação à fiscalização, quando solicitado, motivo pelo qual, recomendamos a sua regularização, mediante o encaminhamento das correspondentes guias ao Sindicato, evitando-se assim, futuros inconvenientes com a fiscalização. (Artigo 47, item IV do Decreto 2.173/97 e inciso V do art. 225 do Decreto 3.048/99) que aprovou o ROCSS e RPS.

4 - AFIXAÇÃO DA GPS- GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUITADA PRÓXIMO AO PONTO OU QUADRO GERAL DE AVISOS

Observamos que nas dependências do CRO-MG não havia qualquer Guia da Previdência Social afixada em quadro de avisos próximo ao ponto, ou quadro de avisos em geral.

Assim sendo, alertamos que o não cumprimento dos Decretos nos 2.173/97 e 3.048/99, que tratam do assunto, o CRO-MG poderá ser atuado, razão pela qual, sugerimos que logo após o recolhimento, a cópia da guia seja afixada em local próximo ao ponto, ou no quadro geral de avisos. A substituição deverá ser processada mensalmente pela guia mais recente.

5 - PROVISÃO DE FÉRIAS

Constatamos que o CRO-MG não vem constituindo, mensalmente, a provisão de férias vencidas e vincendas e dos seus respectivos encargos.

Sugerimos que esse procedimento passe a ser efetuado mensalmente, e o relatório para ser lançado na contabilidade seja retirado pelo sistema de folha de pagamento.

6 - PONTO ELETRÔNICO – FREQUÊNCIA

É importante ressaltar que segundo o artigo 74 da Consolidação da Lei do Trabalho – CLT é facultado o uso de registro de ponto manual ou mecânico. Porém, se o meio eletrônico for adotado, deverá se seguido às instruções da Portaria MTE nº 1.510/2009. São requisitos principais para utilização do Registro Eletrônico de Ponto – REP:

- Ter como finalidade exclusiva a marcação de ponto;
- Possuir memória das marcações de ponto que não possa ser alterada ou apagada;
- Possibilitar emitir comprovante a cada marcação efetuada pelo trabalhador;

- Não possuir mecanismo que permita marcações automáticas ou restrições às marcações;
- Não poderá ser feita em terminal de computador e sim através do Registro de Ponto Eletrônico;
- Cadastro por parte da empresa usuária no MTE para uso do REP.

Um sistema de REP para ser utilizado deve seguir regras determinada pelo Ministério do Trabalho, e ser desenvolvido por empresa especializada e certificado por empresa credenciada pelo MTE. Os equipamentos de registro de ponto que não sigam os requisitos mencionados não poderão continuar a ser utilizados.

O descumprimento da norma descaracteriza o controle eletrônico e a adulteração das horas gera ao fiscal o direito de recolher documentos e aparelhos para envio ao Ministério Público para verificação e eventual ilícito penal.

Segundo informações obtidas no RH do CRO-MG, a entidade está apta para atender a Portaria do MTE conforme os seus requisitos principais ora mencionados.

7 - FREQUÊNCIA - CONTROLE DE PONTO DOS FUNCIONÁRIOS

Constatamos que o CRO-MG, para o estabelecimento de Belo Horizonte (Sede) é utilizado o ponto eletrônico e folha individual para o controle dos horários de seus funcionários.

Examinando as folhas individuais, relativas ao mês de dezembro de 2013, constatamos casos em que são assinaladas rigorosamente no horário contratual do funcionário (horário britânico), cujo procedimento não é aceito pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, uma vez que é impossível que o mesmo funcionário chegue e saia do trabalho todos os dias do mês no mesmo horário. Portanto, para evitar futuros inconvenientes face às reclamações trabalhistas, sugerimos que esses funcionários sejam orientados para que assinalem a hora efetiva de sua chegada e saída do trabalho, respeitando, a tolerância de 05 (cinco) minutos, conforme estabelece a legislação específica em vigor.

Em relação ao assunto, cumpre-nos alertar ainda, que a jurisprudência vem firmando o entendimento de que nos casos de inexistência ou irregularidades nos controles de frequência, "ter-se-á como verdade processual o horário de trabalho indicado pelo empregado na petição inicial", em eventual processo judicial.

8 - AUTÔNOMOS / SERVIÇOS PRESTADOS PESSOAS FÍSICAS

Nossos testes evidenciaram casos de pagamentos a autônomos, e mesmo considerando que as obrigações acessórias em relação às retenções de INSS, IRRF, inclusão dos dados nas GFIPs, bem como os recolhimentos incidentes, estarem sendo processados de forma satisfatória por parte da Área de Recursos Humanos do CRC-MG, alertamos que:

Com relação ao assunto (autônomo) a título de esclarecimento, reportamo-nos ao 9º. Item I, da Instrução Normativa nº 971/2009, segundo o qual considera-se trabalhador autônomo (contribuinte individual): "aquele que prestar serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais Empresas".

Neste sentido a constância na adoção de mão de obra de trabalhadores sem registro formalizado pode evidenciar relação de emprego irregular.

POSSÍVEIS CONTIGÊNCIAS

Reclamações Trabalhistas promovidas por profissionais nas condições supra, pleiteando a configuração de vínculo empregatício com probabilidade de êxito caso em que o Empregador será obrigado a arcar com todas as consequências daí advindas, tais como, anotação retroativa da CTPS, pagamento de multa individualizada de 378,28 UFIR por falta de registro, quitação do fundo de garantia não recolhido durante o período trabalhado com os acréscimos legais, e respectiva multa de 40% e sobre saldo, férias e, em dobro, décimo terceiro salário, dentre outros ônus.

Levantamento de débito, pela fiscalização, referente à contribuição previdenciária (RAT/FAP) e ao FGTS, independentemente de qualquer iniciativa por parte do autônomo habitual na esfera judiciária.

Assim sendo, recomendamos a análise e revisão do assunto, a fim de ser evitada a formação de contingência fiscal e previdenciária.

9 - DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

O formulário específico relativo a declaração de dependentes para efeito de retenção de imposto de renda na fonte, não vem sendo elaborado, conforme prevê a legislação específica em vigor.

Em relação ao assunto, é imprescindível a sua elaboração para todos os funcionários que porventura tenham dependentes, no sentido de evitar que numa eventual fiscalização da Receita Federal o CRO-MG venha a ser penalizada, pela falta desse documento.

A seguir comentamos os detalhes da legislação específica sobre o assunto:

Regulamento do Imposto de Renda/1999 - Art. 642. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderá ser deduzida a quantia de noventa reais por dependente, observado o disposto nos parágrafos do art. 77 (Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, inciso III).

Parágrafo 1º. Caberá ao contribuinte, no caso de rendimento do trabalho assalariado, informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo do imposto, devendo o documento comprobatório ser mantido pela fonte, à disposição da fiscalização.

Parágrafo 2º. Não caberá ao empregador responsabilidade sobre as informações prestadas pelos empregados, para efeito de desconto do imposto na fonte (Lei nº 2.354, de 1954, art. 12).

Parágrafo 3º. Os dependentes comuns ao casal poderão ser considerados na determinação da base de cálculo do imposto a um ou outro cônjuge, vedada a concomitância da dedução correspondente a um mesmo dependente (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35 parágrafos 2º e 4º).

Parágrafo 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, a declaração prevista no parágrafo 1º deverá ser subscrita por ambos os cônjuges". (Grifo nosso).

Cabe acrescentar ainda, que no ano-calendário de 2013, o valor a ser deduzido por dependente passou a ser o de R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme tabela específica (IN-RFB nº 1142, de 31.03.2011 - D.O.U. de 01/04/2011).

Vale lembrar também, que não há na legislação tributária modelo de declaração de dependentes, cabendo à fonte pagadora dos rendimentos a elaboração de formulário adequado, do ponto de vista de seu conteúdo. Todavia, a mesma deverá conter minimamente, as seguintes informações sobre os dependentes:

– o nome; 2) – a idade; 3) – a relação de dependência.

E logicamente, o nome do funcionário declarante e local para a respectiva assinatura, bem como, outras informações que o empregador julgar necessário.

Existem alguns modelos no mercado (Papelerias e Revistas Fiscais) e, também em programas específicos de folhas de pagamentos, os quais poderão ser utilizados.

Sobre a renovação dessa declaração também não há na legislação previsão legal para a sua atualização. Entretanto, convém fazê-lo no início de cada ano esse recadastramento, ou sempre que se tomar conhecimento de alguma alteração como o nascimento ou óbito de algum dependente, o 21º aniversário de filho, o 24º aniversário de filho universitário, entre outros casos.

Considerando os termos da legislação específica em vigor, sugerimos a imediata implantação dessa declaração, no sentido de serem evitados futuros inconvenientes com eventual fiscalização.

10 - DIÁRIAS PARA VIAGEM

Constatamos que as diárias para viagem não são demonstradas em folha de pagamento do CRO-MG. Dessa forma, cumpre-nos alertar-lhes que as diárias para viagem, são tributadas pelo seu valor global, quando excederem a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, em relação ao INSS, IRRF e FGTS, conforme legislação em vigor.

Com relação às diárias pagas, segundo informações obtidas junto ao Setor de Pessoal, é feito um acompanhamento manual e que não existem casos que excedam a 50% do salário do funcionário.

Para fortalecer os controles do Setor e evitar porventura casos de excesso sem que seja feita a devida tributação, sugerimos doravante que todas as diárias para viagem passem a transitar pela folha de pagamento através de códigos específicos, sendo lançados nos proventos, como recebidas e nos descontos, como adiantamento de diárias.

11 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Através da Portaria CROMG-29/2013, de 27 de maio de 2013, foi designado um Comitê de Gestão de Cargos e Salários para proceder a análise, avaliação e propostas de operacionalização de novo Regulamento do Plano de Cargos e Salários do CROMG.

Segundo informações obtidas junto ao Setor de Recursos Humanos, o Comitê constituído ainda esta procedendo as análises pertinentes, para a sua devida implantação, o que poderá ocorrer ainda este ano.

Com relação ao assunto, vale ressaltar que, para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o Plano com o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente.

Assim sendo, faz se necessário a implantação do plano de cargos e salários, para que os colaboradores do conselho não tenham perdas e defasagens salariais.

Dessa forma, recomendamos que o CRO-MG, envide esforços para a sua implantação.

12 - VALE TRANSPORTE

Analisando as folhas de pagamentos, verificamos que vem sendo incluído nas mesmas, como vantagens, o valor total do Vale Transporte, para os funcionários optantes, cujo valor é pago em espécie, não sendo descontada a parte que cabe a Instituição, ou seja, 6% sobre o salário base do optante.

Com relação ao assunto, cumpre-nos lembrar-lhes, que o entendimento do Setor competente “MTb SFT – Secretaria de Fiscalização do Trabalho,” através do Parecer MTb/SEFIT/CANOR 15, de 28/12/1992 que trata do assunto, é de que, o desconto de 6% dar-se-á sobre o salário base, não sendo computado quaisquer adicionais ou vantagens que por ventura sejam pagas ao funcionário, independentemente dos dias efetivamente trabalhados.

Em relação ao não aproveitamento desse desconto em folha, fomos informados que esse procedimento já vem sendo feito pelo CRO-MG, há bastante tempo, mais não nos foi apresentada qualquer documentação formalizando essa situação.

No sentido de regularizar essa pendência, tomamos conhecimento de que já há estudos para a contratação de empresa especializada na comercialização e distribuição do vale transporte, através de cartão magnético específico.

Diante do exposto, e tendo em vista a redução do custo na manutenção do sistema, sugerimos que esforços sejam envidados, na análise do assunto, pois, só no mês de dezembro de 2013, conforme resumo da folha de pagamento, foi desembolsada a quantia de R\$ 14.328,95 (Quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

13 - PAGAMENTO DE ABONO

Constatamos que na folha de pagamento do mês de dezembro de 2013, houve um pagamento de abono para os funcionários no valor de R\$ 60.342,00 (Sessenta mil, trezentos e quarenta e dois reais), cujo valor individual, independente do salário, foi de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) para cada funcionário.

Examinando a confecção da folha, verificamos que esse valor foi pago, sem qualquer tributação, ou seja, não incidiu para o INSS, IRRF e FGTS.

No nosso entendimento, esse abono, nada mais é do que uma gratificação especial de fim de ano, e como tal, deve incidir a tributação para todos os efeitos, em relação a folha de pagamento.

Fomos informados pela Gerência Contábil e Financeira de que sempre ao final de cada ano, é feita essa liberação na modalidade de ABONO e que esse procedimento já existe há vários anos. Entretanto, não nos foi apresentada qualquer documentação formalizando tal procedimento.

Em vista do exposto, e com a finalidade principal de ser evitada a formação de contingências, sugerimos a análise do assunto.

14 - ADMISSÕES POSTERIORES À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“O regime jurídico das relações de trabalho no âmbito do CRO – MG é o disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”.

Não obstante, os Conselhos de fiscalização profissional possuem personalidade jurídica de entidade autárquica federal, e como tal, seus funcionários são equiparados a servidores públicos, para todos os efeitos legais. Neste sentido, cumpre-nos salientar que de acordo com a norma emanada do artigo 37 da Constituição Federal, “A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em Lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão”.

Constatamos que o CRO-MG, já fez algumas contratações, mediante o processo de Concurso Público, sendo que, o último resultado final relativo ao Edital específico nº 1/2011, foi publicado do Diário Oficial da União em 15 de julho de 2011. Esse processo, conforme publicação no DOU de 08/02/2013, foi prorrogado por mais 02 (dois) anos, para provimento dos cargos nele especificados.

Entretanto, segundo consta em relação que recebemos do RH, em 29 de agosto de 2014, após 05/10/1988, foram contratados 33 (trinta e três) funcionários, através de contratação direta, sendo as admissões aprovadas pelo Presidente do Conselho, sem a observância da regra constitucional supramencionada, depreendem-se que as contratações efetivadas após a entrada em vigor da Constituição Federal (05/10/1988), são passíveis de anulação.

Em tempo:

É de se ressaltar que a matéria é controversa e tem sido objeto de inúmeras ações judiciais, e já foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

A este propósito, cumpre-nos salientar que a Segunda Turma do STF, ao julgar o Agravo Regimental em Mandado de Segurança impetrado pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia – através de Acórdão publicado DJE nº 221, em 11/11/2014 – Ata nº 168/2014, firmou o entendimento de que “A admissão de pessoal em conselhos de fiscalização profissional deve se dar através de concurso público, ainda que este seja aplicado de forma simplificada e para contratação com vínculo celetista.”

Citamos como exemplo, os seguintes casos:

MATRÍCULA	FUNÇÃO/LOCALIDADE	ADMISSÃO
44	Fiscal (Muriaé)	13/02/1995
19	Fiscal (Sede)	08/01/1991
66	Copeira (Sede)	02/03/1998
11	Aux. Adm (M.Claros)	27/02/1989
102	Fiscal (Teófilo Otoni)	02/05/2002
115	Fiscal (Divinópolis)	05/05/2008

15 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Muito embora, termos verificado que, a contribuição sindical dos funcionários venha sendo recolhida para o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, não fez acordo direto com esse Sindicato, bem como, não vem seguinte em parte o acordo formalizado para a categoria.

Apesar do CRO-MG estar reajustando os salários de seus funcionários, anualmente, cumpre-nos alertar que:

Considerando que existem cláusulas que não estão sendo cumpridas, os servidores poderão questioná-las judicialmente;

Esses questionamentos, poderão ser feitos até 2 (dois) anos após o respectivo desligamento, por qualquer motivo, ou seja, por dispensa ou pedido de demissão.

Dessa forma, sugerimos análise do assunto, principalmente no sentido de ser evitada a formação de contingências.

16 - LIVRO DA INSPECÃO DO TRABALHO

O Termo de Abertura desse livro encontra-se devidamente preenchido, datado, assinado e autenticado pela DRT/BH em 16/08/1971, sendo a última inspeção lavrada datada de 22/08/2012.

Não consta autos de infração lavrados no livro, relativo a inspeção concluída em 22 de agosto de 2012, sendo a orientação dada pela fiscalização a de geral.

Quanto ao endereço constante, no mencionado livro é do antigo endereço: Av. Afonso Pena, 867 – Belo Horizonte - MG. Dessa forma, sugerimos que o novo endereço seja apostado, a fim de regularizar essa pendência.

17 - PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA ÁREA TRABALHISTA

Segundo documentações obtidas junto ao Setor de Recursos Humanos do CRO-MG, em dezembro de 2013, havia apenas dois casos de reclamatória trabalhista, por ex-funcionários da Entidade, como segue:

Processo nº 0001900-22.2013.503.0012, iniciado em 13 de setembro de 2013, pleiteando principalmente, o pagamento de horas extras e seus reflexos.

Processo nº 0001863-92.2013.503.0109, iniciado em 09 de setembro de 2013, pleiteando principalmente, o pagamento de horas e seus reflexos.

Os processos em questão estão sendo acompanhados pelos advogados da Entidade, e segundo informações obtidas, não existe possibilidade de êxito na solicitação.

18 - MULTAS TRABALHISTAS

Considerando que as multas trabalhistas são bastante elevadas, cumpre-nos destacar as seguintes:

Relativas a Saúde do Trabalho – multa de 378,2847 a 3.782.8472 UFIR.

Concernentes à Segurança do Trabalho - multa de 630,4745 a 6.304,7452 UFIR.

19 - COMENTÁRIO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Tendo em vista que no caso de fiscalização, poderá haver multas e penalidades da ordem fiscal, trabalhista e previdenciária, alertamos da necessidade da regularização dos pontos levantados.